



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 440, de 28 de Setembro de 2021** - “Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.
- **Decreto Nº 441, de 28 de Setembro de 2021** - “Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”
- **Decreto Nº 442, de 28 de Setembro de 2021** - “Exonera servidores por abandono de serviço público e dá outras providências”.
- **Decreto Nº 443, de 28 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, e dá outras providências.”
- **Decreto Nº 445, de 28 de Setembro de 2021** - “Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.
- **Decreto Nº 446, de 29 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre a dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o Microempreendedor Individual - MEI no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”
- **Decreto Nº. 447, de 30 de Setembro de 2021** - “Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício 2021, e dá outras providências.”
- **Resolução CMAS n. 19/2021.**
- **Aviso de Convocação Concorrência Pública n. 001/2021** - Convoca os licitantes participantes para sessão pública no dia 04 de outubro de 2021 às 9h, destinada a abertura do Envelope “D” - Proposta de Preço, na sede da Sala do Empreendedor, situada Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, sala 205 B, 2º piso, Santo Antônio de Jesus-BA.

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 440, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

*“Exonera titular do cargo efetivo,
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada em razão do seu falecimento a servidora **RISOVANY
ELAINE RAMOS SANTOS ANDRADE PASCOAL**, matrícula 2591, do cargo
efetivo de Professor da Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio
de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 28 de setembro
de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

***“Exonera titular do cargo efetivo,
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Jesus-BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado em razão do seu falecimento o servidor **CLEDSON
SILVA BITENCOURT**, matrícula 2331, do cargo efetivo de Assistente Adm
Educativa da Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio de
Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 28 de setembro
de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 442, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“Exonera servidores por abandono de serviço público e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade no quanto disposto no Processo Administrativo 9834/2021 e no artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, por abandono de cargo público, os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO
ACMAR FELIZ DOS SANTOS SANTANA	4955	PROFESSOR
ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	0506	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELZA MARIA SANTOS COELHO	0909	PROFESSOR
EUNICE ROSA DE OLIVEIRA	0682	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS	4841	NUTRICIONISTA
ISABEL ANTONIA COSTA SOUZA	1037	PROFESSOR
LUDINALVA SANTOS DO AMOR DIVINO	1059	PROFESSOR
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MERCÊS	2185	AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAIS
MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	0770	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA YVONE DE FREITAS LIMA	1740	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	2092	ASSISTENTE ADM. EDUCACIONAL
RITA DE CASSIA ANDRADE OLIVEIRA SILVA	0834	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES	4785	PROFESSOR
SONIA MARIA SOUZA SANTOS	0844	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 28 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 443, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico-administrativa de servidor do município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 118 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do que consta no Processo Administrativo nº 9934/2021.

CONSIDERANDO a lista de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 inseriu o parágrafo 14 no artigo 37 da CRFB, passando a dispor que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, VI da Lei Municipal nº 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus/BA determina que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

DECRETA:

Art. 1º Declarar vago o cargo ocupado pelos servidores que especifica e nomeia e a consequente extinção da relação jurídico-administrativa deste com o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão de sua aposentadoria.

SERVIDOR	MAT	CARGO OCUPADO
ELIZETE DOS SANTOS SILVA	1020	PROFESSOR N II
MARIZETE DE JESUS SOUZA BARBOSA	0088	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARIA ZENILDA DA SILVA BARRETO	1121	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL
MARINALVA TEIXEIRA OLIVEIRA	1124	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL
MARIA JOSE MUNIZ DE ANDRADE SANTOS	1107	PROFESSOR N II
MARIA DO CARMO DE JESUS CARDOSO	1622	PROFESSOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 28 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 445, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

*“Exonera titular do cargo efetivo,
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada em razão do seu falecimento a servidora **LUZIA DE SOUZA SANTOS**, matrícula 542, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 28 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o Microempreendedor Individual - MEI no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 29/2010 que regulamenta no Município, o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007, Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 48, de 11 de outubro de 2018, atualizada pela Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 140, de 22 de maio de 2018, modificada pela Resolução n.º 150, de 03 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, infraestrutura, transporte e por todos os demais envolvidos no processo de registro e licenciamento mercantil municipal.

Art. 2º - Todas as atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI serão consideradas de baixo risco pelo Município e dispensam a necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio, nos termos das disposições estabelecidas pela Resolução CGSIM n.º 48/2018, alterada pela Resolução n.º 59/2020, e suas atualizações posteriores.

§ 1º A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;

§ 2º A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal do Empreendedor e deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) ou pela Sala do Empreendedor;

§ 3º As fiscalizações dos órgãos municipais competentes, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:

I – Devem realizadas posteriormente ao início da atividade;

II – Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;

III – Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI, será procedido o cancelamento do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento pelo Município.

Art. 3º - As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual – MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Está vedado aos órgãos municipais exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de alvará ou licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, segundo estipulado pelo art. 4º § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 7º da Resolução CGSIM n.º 59/2020.

Art. 5º - A Sala do Empreendedor fica responsável pela preparação e implementação de ações e estratégias de orientação, gestão, capacitação, formalização e pela prática de todos atos necessários para permitir o adequado desenvolvimento das atividades do MEI no território.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 29 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 29/10/2021, com desconto de 20%, o vencimento para o exercício de 2021 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU definido no Decreto nº 24/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 30 de setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Resoluções



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMAS Nº 19/2021

“Dispõe sobre a publicidade das propostas aprovadas na Plenária Final da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santo Antônio de Jesus-Ba, em reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Vereador João Silva, 683-Andaia no Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 0557/1995 e 788/2004, Regimento Interno do CMAS e às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando: a Resolução CNAS/MC Nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social no âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Considerando que, a participação da população, diretamente por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o Art.204 da Constituição Federal;

Considerando que, o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da Gestão do SUAS, conforme Inciso VI do Art.5º NOB-SUAS/2012;

Considerando as orientações complementares do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/SJDHDS para a realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do estado da Bahia;

Considerando o Decreto Municipal do Município de Santo Antônio de Jesus –BA Nº327 de 15 de julho de 2021 que convoca a XIII CMAS a ser realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021 tendo com tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”;

Beaia

Casa dos Conselhos

Rua Vereador João Silva, 683-Bairro Andaia-Santo Antônio de Jesus –Bahia
CEP:44.570.572 tel:75-36313014- e-mail cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Considerando a Resolução o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS nº16 de 20 de julho de 2021 que dispõe sobre a Comissão Temporária XIII Conferência Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a publicidade das propostas aprovadas pela Plenária Final da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia, conforme registro abaixo.

➤ **Município**

- 1 - Criação de uma coordenação na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) para tratar especificamente todas as demandas relacionadas às pessoas com deficiências (PCD);
- 2 - Implantação do CRAM (*Centro de Referência de Atendimento à Mulher*), sendo uma solicitação ao Poder Executivo e Legislativo;
- 3 - Ampliação da Casa de Acolhimento (Casa das Cores) e efetivar o trabalho de base com a família;
- 4 - Habilitar as entidades não governamentais e movimentos sociais, instâncias de controle social, lideranças comunitárias e associações de moradores sobre orçamento e financiamento;
- 5 - Destinar, no orçamento, recursos para entidades não governamentais e projetos sociais que desenvolvam atividades voltadas para a assistência social;
- 6 - Destinar a partir de 5% da receita líquida à política de assistência social;
- 7 - Ouvidoria de Assistência Social;
- 8 - Realização de Fórum anual de Assistência Social em intersecção com outras Políticas Públicas no Município;
- 9 - Diagnóstico visando ampliação dos serviços de acolhimento para criança e adolescente, através do Orçamento da Criança e Adolescente – OCA;

Casa dos Conselhos

Rua Vereador João Silva, 683-Bairro Andaia-Santo Antônio de Jesus –Bahia
CEP:44.570.572 <tel:75-36313014>- e-mail cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

10 - Otimizar a divulgação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com acessibilidade comunicacional (criação de site, placas de sinalização, programa fixo nas rádios locais);

11 - Realizar reuniões bimestrais Inter setoriais com órgãos do Governo Municipal e entidades da sociedade civil, a fim de fortalecer a Rede(Assistência Social, Educação, Justiça e Saúde) e promover qualificação continuada dos técnicos dos Equipamentos da SMAS, dos líderes comunitários e representantes das associações;

12 - Garantir a implantação da equipe de vigilância socioassistencial com aquisição de sistema para unificação dos dados entre os diferentes serviços (Assistência Social, Saúde, Educação e Justiça);

13 - Criação de um centro de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica com atendimento exclusivo ao município de Santo Antônio de Jesus;

14 - Estruturação e implantação da vigilância socioassistencial municipal, com capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS;

15 - Criação de lei municipal para enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública e reestruturação a lei de benefícios eventuais;

16 - Criação de uma casa de apoio ou centro de referência ou uma rede de apoio com parceria público-privada em situações de calamidade pública ou emergências por tempo determinado, com estrutura para refeitório;

17 - Intensificar a qualificação da equipe técnica dos equipamentos da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) quanto ao preenchimento do RAF (Registro de Acompanhamento Físico) / RMA (Registro Mensal de Atendimento).

➤ **Estado**

1 - Promover Concurso Público para combater a alta rotatividade profissional e suprir as necessidades do RH dos equipamentos;

2 - Capacitação dos profissionais do SUAS com outras políticas da rede intersetorial com realização de estudo de casos trimestralmente;

Casa dos Conselhos

Rua Vereador João Silva, 683-Bairro Andaia-Santo Antônio de Jesus -Bahia
CEP: 44.570.572 tel: 75-36313014- e-mail cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

- 3 - Realizar fiscalização e assessoria aos equipamentos socioassistenciais dos municípios;
- 4 - Ampliar os programas e atualizar os valores do cofinanciamento;
- 5 - Capacitar os trabalhadores do SUAS sobre orçamento e financiamento;
- 6 - Fixar um valor a partir de 5% do orçamento para a política de assistência social;
- 7 - Instalação da DEAM (Delegacia Especializada em Atendimento às Mulheres);
- 8 - Divulgação ampla dos cursos/ formações promovidas pelo Estado;
- 09 - Financiamento de casa de apoio regional para situações de calamidade pública ou emergências por tempo determinado;
- 10 - Habilitação técnica dos profissionais do SUAS para situações de calamidade e emergência.

➤ **União**

- 1 - Expansão dos complexos habitacionais para o município;
- 2 - Ampliação do número de profissionais dos equipamentos do SUAS;
- 3 - Destinar recursos específicos para o enfrentamento da pós-pandemia da COVID-19 por no mínimo 2 anos;
- 4 - Ampliar a corresponsabilidade onde a união passe a cofinanciar os benefícios eventuais;
- 5 - Garantir o valor pactuado de forma contínua e permanente;
- 6 - Flexibilizar a lei de responsabilidade fiscal, para que a contratação de profissionais do SUAS não afete o índice de pessoal;
- 7 - Definição de orçamento mínimo de 10 % para Assistência Social;
- 8 - Garantir Piso salarial nacional para todos os profissionais servidores da Assistência Social.

Casa dos Conselhos

Rua Vereador João Silva, 683 - Bairro Andaia - Santo Antônio de Jesus - Bahia
CEP: 44.570.572 tel: 75-36313014 - e-mail cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

09 - Garantir a ampliação de equipamentos do SUAS nos municípios de médio e pequeno porte;

10 - Fomento a capacitação dos profissionais do SUAS para situações de calamidade e emergência;

11 - Criação de um programa de habitação pós-desastre.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação revogando as Disposições ao contrário.

Registra-se e Publica-se.

Pedro Bomfim Soares
Presidente conselheiro-CMAS

Santo Antônio de Jesus-Ba, 08 de setembro de 2021.

Casa dos Conselhos

Rua Vereador João Silva, 683-Bairro Andaia-Santo Antônio de Jesus -Bahia
CEP: 44.570.572 tel: 75-36313014- e-mail cmassaj@gmail.com

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para os órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 334/2021, **CONVOCA** os licitantes participantes para sessão pública no dia **04 de outubro de 2021 às 9h**, destinada a abertura do ENVELOPE "D" - Proposta de Preço, na sede da Sala do Empreendedor, situada Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, sala 205 B, 2º piso, Santo Antônio de Jesus-BA.

Santo Antônio de Jesus, 30 de setembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação